

Gabinete Técnico Florestal

**EDITAL N.º 29/2024**

**Faixas de Gestão de Combustíveis da Rede Viária Florestal**

----- **JOAQUIM BEATO CAETANO, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS DA RAINHA:** -----

----- **TORNA PÚBLICO** nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do **Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais**, que irá promover ações de gestão de combustível nos espaços florestais previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), nomeadamente na **rede viária florestal**, ação que é obrigada a providenciar enquanto entidade responsável pela mesma. -----

1. A ação de gestão de combustíveis, será efetuada numa faixa lateral de terreno confinante, numa largura não inferior a 10 metros. -----
2. Os critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis são:
  - No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, e 4 m noutras espécies, devendo ser desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; -----
  - No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm; -----
  - No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm. -----
3. O proprietário, seu representante ou administrador da propriedade, poderá acompanhar os trabalhos e querendo ficar com os materiais resultantes das ações de gestão de combustíveis, deverá proceder à respetiva remoção no prazo de 7 dias, dado que legalmente está interdito o seu depósito no local. Após este prazo os referidos material serão removidos e apropriados pelo Município. -----

Para uma informação mais detalhada sobre os locais e datas de intervenção poderá consultar o Gabinete Técnico Florestal, através do telefone 262 240 041.-----

----- Mais Torna Público, que o referido Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios se encontra publicitado na página do Município em [www.cm-caldas-rainha.pt](http://www.cm-caldas-rainha.pt).-----

----- Para constar se passa o presente Edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

----- Paços do Concelho de Caldas da Rainha, aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **O VICE-PRESIDENTE,** -----



(Joaquim Beato Caetano)